



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 43/CSJT.GP.SG, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução n.º 90 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – PETI-JT, instituído mediante a Resolução n.º 69 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de junho de 2010;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Instituir a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DA INFRAESTRUTURA

Art. 1º O nivelamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará a seguinte estrutura mínima padrão:

I - uma estação de trabalho do tipo desktop para cada usuário de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - uma estação de trabalho do tipo notebook para cada magistrado, acompanhada de uma solução de acesso móvel à internet;

III - duas impressoras para cada gabinete de desembargador ou Vara do Trabalho;

IV - dois scanners de mesa para cada gabinete de desembargador ou Vara do Trabalho;

V - um scanner de mesa e uma impressora para cada unidade administrativa que tenha no mínimo dez servidores e não possa compartilhar recursos de impressão com unidades próximas;

VI - uma solução de armazenamento de dados (storage) em configuração compatível com a demanda de armazenamento decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011;

VII - uma solução de backup compatível com o volume de dados armazenados decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011;

VIII - soluções de servidores, ativos de rede e segurança de informação em configuração compatível com a demanda decorrente da utilização dos sistemas integrados de gestão da informação da Justiça do Trabalho, observada a classificação do Tribunal conforme a movimentação processual, definida pelo Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá disponibilizar aos Tribunais Regionais do Trabalho os bens e serviços de que trata este artigo, desde que necessários ao desenvolvimento dos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de âmbito nacional.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão responsáveis pela instalação, em prazo razoável, e destinação correta de uso dos equipamentos a serem disponibilizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Os itens III, IV e V poderão ser atendidos por meio de aquisição de equipamentos multifuncionais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Seção I

Das Estações de Trabalho Tipo Desktop

Art. 2º A política de renovação de parque para as estações de trabalho de tipo desktop será de aquisições anuais envolvendo a atualização de um terço do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários dos tribunais.

§ 1º Para definição dos quantitativos de usuários de cada Tribunal Regional

do Trabalho, serão computados os números de magistrados e de servidores em atividade, de acordo com os dados oficiais disponíveis no setor de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop deverá ser de, no mínimo, três anos.

Seção II

Das Estações de Trabalho Tipo Notebook, Impressoras, Scanners e Multifuncionais

Art. 3º A política de renovação de parque para as estações de trabalho do tipo notebook, impressoras, scanners e equipamentos multifuncionais será de aquisições trienais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários de magistrados.

§ 1º Para definição dos quantitativos de magistrados de cada Tribunal Regional do Trabalho serão considerados os cargos providos até a data do levantamento anual que subsidie o processo de aquisição.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo notebook, impressora, scanners de mesa e equipamento multifuncional deverá ser de, no mínimo, três anos.

Seção III

Dos Equipamentos de Armazenamento, de Backup, de Servidores e Ativos de Rede e de Soluções de Segurança

Art. 4º A política de renovação de parque para os equipamentos de armazenamento (storage), de backup, de servidores e ativos de rede e de soluções de segurança será de aquisições trienais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e sua adequação a eventual evolução da demanda.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de armazenamento de dados (storage), de backup, de servidores e ativos de rede e de soluções de segurança, deverá ser observada a classificação do Tribunal conforme a respectiva movimentação processual, nos termos do Ato n.º 283/CSJT.GP.SG, de 19 de dezembro de 2011.

§ 2º O prazo de garantia para as soluções de armazenamento (storage), de backup, servidores e ativos de rede, e soluções de segurança deverá ser de, no mínimo, três anos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 5º A política de desfazimento dos equipamentos adquiridos com recursos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – O descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento;

II – O descarte não poderá ocorrer se o equipamento estiver coberto por contrato de manutenção, seja contrato mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos substituídos ou com prazo mínimo de desfazimento superado poderão, excepcionalmente, continuar sendo utilizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que assumirão os eventuais custos com a sua manutenção preventiva e emergencial.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão editar normas internas para disciplinar a doação de equipamentos sujeitos a descarte.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho não se responsabilizará por qualquer ônus causado por equipamentos substituídos e que vier a ser utilizado, pelos Tribunais Regionais, com ou sem contrato de manutenção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As configurações compatíveis para as soluções de armazenamento de dados (storage), de backup, de servidores, ativos de rede e segurança de informação serão indicadas, em estudo técnico específico, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvidos os seus Comitês Técnicos e os Diretores de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º Em se tratando de soluções utilizadas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, o estudo técnico de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, a manifestação da Gerência Técnica do projeto.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao elaborar o estudo técnico, deverá observar critérios de requisitos não funcionais, notadamente os de tolerância a falhas, de segurança da informação e de desempenho, além dos aspectos relacionados a custos de manutenção, projeção de uso decorrente da evolução da demanda e grau de dependência para a apropriação da tecnologia objeto da proposta de aquisição.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT opinar sobre a conveniência e oportunidade da aquisição das soluções tecnológicas indicadas no estudo técnico, para fins de subsidiar a decisão final a ser adotada pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º As aquisições referentes a estações de trabalho, soluções de armazenamento (storage), servidores e ativos de rede e soluções de segurança, no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão ser realizadas de forma integrada e sob a coordenação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT deverá indicar à Presidência do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, até o mês de junho do ano que antecede o da renovação do parque tecnológico, o quantitativo de equipamentos a ser adquirido para cada Tribunal Regional do Trabalho, observada a especificação técnica prevista no art. 8º.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho